



Circular 001/ 2020 – Regulamento Eleitoral - ABCCRM

São Paulo, 16 de outubro de 2020.

Referência: Assembleia Geral Ordinária - Regulamento Geral das Eleições

Prezados Associados,

Informamos a V.Sas. que no próximo dia 17/12/2020 realizar-se-á Assembleia Geral Ordinária da ABCCRM, nas dependências do Hotel IBIS São Paulo Barra Funda, piso térreo, situado na Rua Eduardo Viana, nº 163, Barra Funda, CEP 01133-040, São Paulo - Capital, às 09h00 em primeira convocação, com a presença de pelo menos metade dos associados com direito a voto; e às 10h00 em segunda convocação, com qualquer número de associados presentes, ocasião em que será iniciado o processo de votação, o qual se encerrará impreterivelmente às 17h00 do mesmo dia, a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

i) eleger a Diretoria Executiva, os membros do Conselho Superior de Administração e os membros do Conselho Deliberativo Técnico da Associação Brasileira de Criadores de Cavalos da Raça Mangalarga - ABCCRM para o triênio 2021/2023.

Sobre o assunto em epigrafe é preciso esclarecer o quanto segue abaixo.

I - DA INSCRIÇÃO DE CANDIDATOS

A - Da Diretoria Executiva e do Conselho Superior de Administração

A inscrição das chapas concorrentes será feita mediante a entrega dos documentos devidamente protocolados e assinados por todos os integrantes, contendo a descrição do cargo para qual estão se candidatando, na Secretaria Geral da ABCCRM, a partir das 10h00 do dia 19/10/2020 até às 17h00 do dia 17/11/2020. Na hipótese de não ser cumprida tal determinação, a inscrição será automaticamente invalidada. A chapa deverá estar formada da seguinte forma:

- (i) Diretor Presidente
- (ii) Vice-Presidente Administrativo e Financeiro
- (iii) Vice-Presidente de Marketing
- (iv) Vice-Presidente Técnico
- (v) Vice-Presidente de Fomento
- (vi) Vice-Presidente de Exposições e Esportes
- (vii) Vice-Presidente de Relações Institucionais

Juntamente com a indicação dos candidatos aos cargos da Diretoria Executiva, deverá acompanhar aquele mesmo documento uma relação com o nome de 5 (cinco) candidatos ao Conselho Superior de Administração, com as suas respectivas assinaturas.



B - Conselho Deliberativo Técnico

A inscrição de candidatos ao CDT será feita individualmente, mediante documento a ser protocolado na Secretaria Geral da ABCCRM, contendo assinatura do próprio postulante e observando-se o mesmo prazo e horário indicados acima

II - CONDIÇÕES PARA QUALQUER ASSOCIADO SE CANDIDATAR A CARGO ELETIVO

Nos termos do Estatuto Social da Associação Brasileira de Criadores de Cavalos da Raça Mangalarga, poderá se candidatar aos cargos de Diretoria e dos Conselhos Superior de Administração e Deliberativo Técnico todo Associado legalmente capaz, maior de 18 anos e em pleno gozo de seus direitos, exceto os usuários ou associados constituídos como pessoa jurídica, desde que:

(i) Pertença ao quadro associativo da ABCCRM há pelo menos 12 (doze) meses, no caso de candidatura para a Diretoria Executiva e/ou no Conselho Deliberativo Técnico; e há pelo menos 05 (cinco) anos, para o Conselho Superior de Administração.

(ii) Esteja quite com os cofres da ABCCRM até a data da inscrição de sua candidatura a qualquer dos cargos supramencionados.

III - CONDIÇÕES PARA EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO

Poderá exercer o direito de voto, todo associado, exceto o associado usuário, que:

1. Seja maior de 16 (dezesesseis) anos.
2. Seja associado há pelo menos 12 (doze) meses na data da AGO. e
3. Esteja quite com os cofres da ABCCRM até a data da AGO, sendo ônus exclusivo de cada associado informar-se perante o Departamento Financeiro sobre a existência de pendências financeiras em seu nome, promovendo-se a respectiva quitação até a data da Assembleia.

IV - DO PROCESSO ELEITORAL

A - Forma

A eleição será realizada mediante voto secreto, que será depositado em uma urna lacrada no local da Assembleia Geral Ordinária, podendo ser acompanhada por, no máximo, dois fiscais indicados por cada uma das chapas concorrentes aos cargos da Diretoria Executiva.

Na impossibilidade de comparecimento, o associado poderá exercer seu direito de voto nos termos do que dispõe o artigo 20, parágrafo 3º, do Estatuto Social, sendo vedada qualquer outra forma de representação não prevista no estatuto, inclusive por correspondência.

“Artigo 20 – (...) Parágrafo 3º - Cada Associado presente, legalmente capaz, desde que no gozo de seus direitos associativos, poderá representar apenas 1 (hum) outro, também no uso de seus direitos, desde que para tanto habilitado por documento registrado na Secretaria da Associação até 48 (quarenta e oito) horas antes da



instalação da Assembleia, contendo, referido documentos, expressa referência ao edital de convocação da Assembleia, ficando constando de ata.”

O voto poderá ser depositado na urna:

1. Pelo próprio associado durante a AGO;
2. Pelo procurador a quem o associado outorgou poderes específicos para tanto. Cada associado, legalmente capaz, poderá representar apenas e tão somente um outro

associado, também no pleno gozo de seus direitos, desde que apresente na

Secretaria Geral da ABCCRM, até às 10h00 do dia 15/12/2020, o instrumento de procuração devidamente preenchido e com a firma do associado outorgante reconhecida em cartório.

3. O instrumento de procuração deverá ser apresentado em estrita obediência e observância ao modelo disponibilizado pela Secretaria Geral da ABCCRM a partir das 10h00 do dia 19/10/2020.

4. As pessoas jurídicas, para exercerem seu direito de voto, deverão estar representadas nos termos do seu contrato social/estatuto social, o qual deverá ser apresentado no dia da eleição, além de outros documentos que eventualmente sejam necessários para que fique satisfatoriamente comprovada a representação da sociedade.

V - DA APURAÇÃO DOS VOTO.

A - Junta Eleitoral

Uma vez abertos os trabalhos na AGO, serão indicados tantos associados quantos forem necessários para compor a Junta Eleitoral, com a função de proceder à recepção e apuração dos votos e a indicação dos resultados para homologação da AGO.

B - Votos inválidos

Serão considerados inválidos os votos que:

1. Contiverem rasuras ou estiverem em desacordo com o previsto na cédula de votação.
2. Tenham sido depositados por associados inabilitados, inclusive no caso de voto por procuração.
3. Tenham sido apresentados por procuração que não que não respeite o modelo-padrão disponibilizado pela Secretaria Geral da ABCCRM.

Na hipótese do associado votar em mais ou menos de 11 (onze) nomes para o Conselho Deliberativo Técnico ou não respeitar a proporcionalidade de 6 (seis) técnicos e 5 (cinco) não técnicos, será anulado o voto para esse conselho, permanecendo válido o voto para a Diretoria Executiva e para o Conselho Superior de Administração. O mesmo se aplica no caso do associado que votar em mais de uma chapa concorrente para a Diretoria Executiva e o Conselho Superior de Administração, quando permanecerá válido, apenas, o voto para o Conselho Deliberativo Técnico.



C - Validação do resultado

O resultado apurado pela Junta Eleitoral será validado pela AGO, observando-se, para:

1. Diretoria Executiva e Conselho Superior de Administração - será vencedora a chapa que obtiver maior votação.
2. Conselho Deliberativo Técnico - serão considerados eleitos os 11 (onze) associados mais votados, desde que 6 (seis) deles sejam profissionais com formação universitária em Agronomia, Zootecnia ou Veterinária. A esse respeito, importa ressaltar que o associado, legalmente habilitado, deverá obrigatoriamente votar em 11(onze) nomes para compor esse Conselho, observada a proporcionalidade acima indicada, ou seja, 06 (seis) votos para associados técnicos e 05 (cinco) para associados não técnicos. Portanto, somente serão válidos os votos dos associados que, obrigatoriamente, votarem em 6 (seis) candidatos técnicos (graduados em Agronomia, Zootecnia ou Veterinária) e em outros 5 (cinco) candidatos sem formação técnica, a fim de eleger os membros do Conselho Deliberativo Técnico.

VI - CONTESTAÇÃO DE RESULTADOS

Havendo discordância, poderá haver impugnação de resultado, desde que devidamente fundamentada e por escrito, devendo ser assinada por no mínimo 20 associados votantes e presentes, e dirigida ao presidente da AGO, antes do encerramento da mesma.

O julgamento será proferido pelo Presidente da Mesa Diretora; caso este julgue necessário, a AGO poderá ser prorrogada, pelo tempo que for preciso, para que sejam promovidas eventuais diligências necessárias para averiguar a plausibilidade da contestação apresentada, desde que tal prorrogação não exceda 30 (trinta) dias.

Acolhida a contestação, a eleição será anulada e convocada nova Assembleia Geral Ordinária para repeti-la no prazo de 15 (quinze) dias.

São Paulo, 16 de Outubro de 2020.

Luis Augusto de Camargo Opice
Diretor Presidente